



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DO TRIBUNAL PLENO - 14/05/2018**

Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2018, às 09h. Assumiu a Presidência o Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores: Jones Figueirêdo Alves, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Jovaldo Nunes Gomes, Frederico Ricardo de Almeida Neves, Eduardo Augusto Paurá Peres, Leopoldo de Arruda Raposo, Marco Antônio Cabral Maggi, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Alberto Nogueira Virgínio, Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Antônio de Melo e Lima, Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Antenor Cardoso Soares Júnior, José Carlos Patriota Malta, Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Eurico de Barros Correia Filho, Mauro Alencar de Barros, Fausto de Castro Campos, Francisco Manoel Tenório dos Santos, Antônio Carlos Alves da Silva, Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, José Ivo de Paula Guimarães, Josué Antônio Fonseca de Sena, Agenor Ferreira de Lima Filho, Itabira de Brito Filho, Roberto da Silva Maia, Erik de Sousa Dantas Simões, André Oliveira da Silva Guimarães, Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, Itamar Pereira da Silva Júnior, Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Eudes dos Prazeres França, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Márcio Fernando de Aguiar Silva, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, José Viana Ulisses Filho, Demócrito Ramos Reinaldo Filho e Évio Marques da Silva. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Antônio Fernando Araújo Martins, Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Jorge Américo Pereira de Lira, Stênio José de Sousa Neiva Coêlho e Sílvio Neves Baptista Filho. Iniciando, o Exmo. Des. Presidente passou a chamar os itens da pauta, na seguinte sequência: **1. EDITAL Nº 22/17 – RM - REMOÇÃO DE 1ª**

**ENTRÂNCIA, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHÃ GRANDE (RENÚNCIA NOS AUTOS).** Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para a vaga de Juiz Titular da Vara Única da comarca de Chã Grande. O presente edital foi julgado por este colegiado em 18/12/2017, saindo vencedor o Dr. Lucas Tavares Coutinho, com ato de remoção publicado em 22/12/2017 (fl. 20). Posteriormente, o referido magistrado renunciou à remoção, com fundamento no art. 110 do COJE e no art. 32 da Resolução nº 336/2012 do TJPE. O pleito foi deferido pelo então Presidente desta Corte, Des. Leopoldo de Arruda Raposo, com publicação do respectivo ato em 31/01/2018 (fls. 28/29). Assim, o edital retorna para ser reapreciado por este colegiado, observando os candidatos habilitados, nos termos do art. 110 do COJE e art. 32 da Resolução nº 336/2012 do TJPE. Logo de início, verifica-se que dos cinquenta e quatro candidatos originalmente inscritos, só há um único habilitado para concorrer a vaga, Dr. Torricelli Lopes Lira. Isso porque os demais candidatos desistiram de concorrer a vaga, foram promovidos à 2ª entrância, exonerados do quadro de magistrados desta Corte ou vencedores de outros editais julgados em 18/12/2017. Desta forma, a escolha para a vaga de **Juiz Titular da Vara Única da comarca de Chã Grande, por Remoção de Juiz de 1ª Entrância, pelo critério de Merecimento**, recai sobre o Magistrado **Torricelli Lopes Lira**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, O MAGISTRADO TORRICELLI LOPES LIRA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE IATI”. **2. EDITAL Nº 32/17-PA - PROMOÇÃO DE 1ª PARA 2ª ENTRÂNCIA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2ª ENTRÂNCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA (RENÚNCIA NOS AUTOS).** Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de Juiz de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade, para a vaga de Juiz Substituto de 2ª Entrância da 10ª Circunscrição Judiciária. O presente edital foi julgado por este colegiado em 18/12/2017, saindo vencedora a Dra. Priscila Maria de Sá Torres Brandão, com ato de promoção publicado em 22/12/2017 (fl. 22). Posteriormente, a referida magistrada renunciou a promoção, com fundamento no art. 110 do COJE e no art. 32 da Resolução nº 336/2012 do TJPE. O pleito foi deferido pelo então Presidente desta Corte, Des. Leopoldo de Arruda Raposo, com publicação do respectivo ato em 31/01/2018 (fls. 27/28). Assim, o edital retorna para ser reapreciado por este colegiado, observando os candidatos habilitados, nos termos do art. 110 do COJE e



art. 32 da Resolução nº 336/2012 do TJPE. Logo de início, verifica-se que dos quarenta e nove candidatos originalmente inscritos, só há uma única habilitada para concorrer a vaga, Dra. Alyne Dionísio Barbosa Padilha. Isso porque os demais candidatos desistiram de concorrer a vaga, foram promovidos a 2ª entrância, exonerados do quadro de magistrados desta Corte ou vencedores de outros editais julgados em 18/12/2017. Desta forma, a **Promoção para 2ª Entrância, pelo critério de Antiquidade**, para a vaga de **Juiz Substituto de 2 Entrância da 10ª Circunscrição**, recai sobre a Magistrada Alyne Dionísio Barbosa Padilha. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, A MAGISTRADA ALYNE DIONÍSIO BARBOSA PADILHA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTES”. **3. EDITAL Nº 59/17-RM - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALGUEIRO**. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 2ª Entrância, pelo critério de merecimento, para a vaga de Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Há um único magistrado inscrito no presente edital, o Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá. Desta forma, a escolha para a vaga de **Juiz Titular da Vara Criminal da comarca de Salgueiro, por Remoção de Juiz de 2ª Entrância, pelo critério de Merecimento**, recai sobre o Magistrado Jandercleison Pinheiro Jucá. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O MAGISTRADO JANDERCLEISON PINHEIRO JUCÁ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO”. **4. EDITAL Nº 60/17-PA - PROMOÇÃO DE 1ª PARA 2ª ENTRÂNCIA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2ª ENTRÂNCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Promoção de Juiz de 1ª para 2ª Entrância, pelo critério de Antiquidade, para vaga de Juiz Substituto de 2ª Entrância, da 1ª Circunscrição. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Há vinte e três inscritos no presente edital, sendo que os cinco juízes mais antigos já foram promovidos para 2ª Entrância no julgamento de editais anteriores, que ocorreu em 18/12/2017, cujos os atos de promoção foram publicados no DJe de 22/12/2017, são eles: Alexandra Loose – ED 38/17; Verônica Gómez Lourenço – ED 55/17; Rodrigo Caldas do Valle Viana – ED 53/17; Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira – ED 41/17; Fábio Corrêa Barbosa – ED 49/17; Dos inscritos remanescentes, o candidato mais antigo é o Dr. Diniz Cláudio de Miranda Cavalcanti.

Portanto, a **Promoção para 2ª Entrância, pelo critério de antiguidade**, para a vaga de **Juiz Substituto de 2ª Entrância, da 1ª Circunscrição**, recai sobre o Magistrado **Diniz Cláudio de Miranda Cavalcanti**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PROMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO DINIZ CLÁUDIO DE MIRANDA CAVALCANTI, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE TRACUNHAÉM”. **5. EDITAL Nº 61/17-RA - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABREU E LIMA**. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 2ª Entrância, pelo critério de Antiguidade, para vaga de Juiz Titular da Vara Criminal de Abreu e Lima. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Há seis Juízes inscritos no presente edital, entre os quais o mais antigo é o Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, integrante da 5ª quinta parte da lista de antiguidade. Portanto, a escolha para a vaga de **Juiz Titular da Vara Criminal de Abreu e Lima, por Remoção de Juiz de 2ª Entrância, pelo critério de Antiguidade**, recai sobre o Magistrado **Luiz Carlos Vieira de Figueiredo**. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO LUIZ CARLOS VIEIRA DE FIGUEIREDO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. IMPEDIDO O EXMO. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO”. **6. EDITAL Nº 40/17-RM - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ**. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 1ª Entrância, pelo critério de merecimento, para a vaga de Juiz Titular da 2ª Vara da comarca de Cabrobó. Há oito Juízes inscritos no presente edital, dos quais sete desistiram de concorrer à vaga e um foi exonerado do quadro de magistrados deste Tribunal. Desta forma, não havendo inscritos remanescentes, tem-se por prejudicado o julgamento do presente Edital. É como voto”. Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: “PREJUDICADO - NÃO HOUE CONCORRENTES”. **7. EDITAL Nº 41/17-RA - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANHOTINHO**. Voto do Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves: “Cuida-se de Edital de Remoção de Juiz de 1ª Entrância, pelo critério de Antiguidade, para vaga de Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Canhotinho. Há doze Juízes inscritos no presente edital, dos quais seis desistiram de concorrer à vaga, um já foi promovido



para 2ª entrância e um foi exonerado do quadro de magistrados deste Tribunal. Entre os inscritos remanescentes, o candidato mais antigo é o Dr. Lucas Cristóvam Pacheco, integrante 5ª quinta parte da lista de antiguidade. Desta forma, a escolha para a vaga de **Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Canhotinho, por Remoção de Juiz de 1ª Entrância, pelo critério de Antiguidade**, recai sobre o Magistrado Lucas Cristóvam Pacheco. É como voto". Colocado em votação, obteve-se a seguinte **Decisão**: "REMOVIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O MAGISTRADO LUCAS CRISTÓVAM PACHECO, JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA DA COMARCA DE OURICURI". **8. ESCOLHA DE 3 (TRÊS) MEMBROS PARA INTEGRAREM O CONSELHO DA MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DES. JOAQUIM NUNES MACHADO, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 473, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Decisão**: "ELEITOS OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO; JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA E ÉVIO MARQUES DA SILVA". **9. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO, DA CLASSE DE ADVOGADOS, PARA COMPOR O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 1332/2018/COPEs, DATADO DE 04.03.2018, ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DA EXMA. DESA. ELEITORAL SUBSTITUTA FERNANDA CALDAS MENEZES DE MORAES, QUE OCORRERÁ EM 26.07.2018.** Dando continuidade, o Exmo. Des. Presidente autorizou a distribuição das cédulas de votação e, após a coleta dos votos, foram convidados os Excelentíssimos Desembargadores Demócrito Ramos Reinaldo Filho e Évio Marques da Silva, para procederem a contagem dos votos, sendo obtido o seguinte resultado: Washington Luís Macêdo de Amorim com 39 (trinta e nove) votos; Fellipe Sávio Araújo de Magalhães com 33 (trinta e três) votos; Gustavo Ramiro Costa Neto com 27 (vinte e sete) votos; Rivadávia Brayner Filho com 20 (vinte) votos; Delmiro Dantas Campos Neto com 02 (dois) votos; Luiz Alberto Gallindo Martins com 01 (um) voto; Leonardo Oliveira da Silva com 01 (um) voto e Branco – 07 (sete) votos. **Decisão**: "INTEGRARAM A LISTA TRÍPLICE OS ADVOGADOS WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, COM 39 (TRINTA E NOVE) VOTOS; FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES, COM 33 (TRINTA E TRÊS) VOTOS E GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO, COM 27 (VINTE E SETE) VOTOS". **10. ELEIÇÃO DE DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO, DA CLASSE DE JUIZES DE**



DIREITO, PARA COMPOR O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 2320/2018/COPEs, DATADO DE 19.04.2018, ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DO EXMO. DES. ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, QUE OCORRERÁ EM 09.06.2018. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente autorizou a distribuição das cédulas de votação e, após a coleta dos votos, foram convidados os Excelentíssimos Desembargadores Waldemir Tavares de Albuquerque Filho e José Viana Ulisses Filho, para realizarem o escrutínio, sendo obtido o seguinte resultado: Clicério Bezerra e Silva com 45 (quarenta e cinco) votos e 01 (um) voto em branco. **Decisão:** "ELEITO O EXMO. DR. CLICÉRIO BEZERRA E SILVA, COM 45 (QUARENTA E CINCO) VOTOS". 11. **FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO, DA CLASSE DE ADVOGADOS, PARA COMPOR O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 2310/2018/COPEs, DATADO DE 19.04.2018, ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DO EXMO. DES. ELEITORAL SUBSTITUTO DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO, QUE OCORRERÁ EM 24.03.2019.** Neste momento, o Exmo. Des. Presidente autorizou a distribuição das cédulas de votação e, após a coleta dos votos, foram convidados os Excelentíssimos Desembargadores Márcio Fernando de Aguiar Silva e Humberto Costa Vasconcelos Júnior, para a contagem dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: Delmiro Dantas Campos Neto com 42 (quarenta e dois) votos; Luiz Alberto Gallindo Martins com 21 (vinte e um) votos; Leonardo Gonçalves Maia com 13 (treze) votos; Leonardo Oliveira da Silva com 10 (dez) votos; Rivadávia Brayner Filho com 08 (oito) votos; Paulo Maciel com 02 (dois) votos) e Branco – 02 (dois) votos. **Decisão:** "INTEGRARAM A LISTA TRÍPLICE OS ADVOGADOS DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO COM 42 (QUARENTA E DOIS) VOTOS; LUIZ ALBERTO GALLINDO MARTINS COM 21 (VINTE E UM) VOTOS E LEONARDO GONÇALVES MAIA COM 13 (TREZE) VOTOS. IMPEDIDO O EXMO. DES. FAUSTO DE CASTRO CAMPOS". 12. **PROCESSO Nº 018/2017-COJURI - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL, DE INICIATIVA DO EXMO. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 29 DE MARÇO DE 2017 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Relator: Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves.**



**Decisão:** “RETIRADO DE PAUTA, PARA APRECIÇÃO POSTERIOR”. **13. PROCESSO Nº 019/2017-COJURI – DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA E FIXA RECEITA PARA O FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FUNDEPE), O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNDEPGE), O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG) E O FUNDO ESPECIAL DE PERÍCIAS JUDICIAIS (FEPJU), FIXA RECEITA PARA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (FDIMPPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. Relator: Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves.** Passada a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves, que apresentou o parecer da COJURI, opinando pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo. Após ampla discussão, foi colocado em votação e obteve-se a seguinte **Decisão:** “FICA O FEITO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO NO DIA 28.05.18, ÀS 9H, EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS”. **14. PROCESSO Nº 022/2017-COJURI - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL, DE INICIATIVA DA COJURI, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 29 DE MARÇO DE 2017 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (RESTAURAÇÃO DOS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS). Relator: Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves.** Passada a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves, que apresentou o parecer da COJURI, opinando pela aprovação do projeto, nos termos do parecer. Após ampla discussão, foi colocado em votação e obteve-se a seguinte **Decisão:** “APROVADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO-COJURI, COM A EMENDA DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS QUE RESTABELECE OS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS. A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO ENCAMINHARÁ AOS DESEMBARGADORES. REDAÇÃO FINAL: PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL. Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) para conferir melhor operacionalização dos serviços judiciais no âmbito do



segundo grau de jurisdição; **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) referente à restauração dos Grupos de Câmaras Cíveis, devido a inviabilidade de reunir as atribuições ora cometidas à Seção Cível, composta por 06 (seis) Câmaras Cíveis, e composta por 18 (dezoito) desembargadores; **CONSIDERANDO**, que o processamento e julgamento de feitos por um órgão de tal compleição revela-se contraproducente, quer pela dificuldade em instalar o quórum, quer pela duração das discussões, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça -, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. .... XIII - Grupos de Câmaras Cíveis; XIV - Câmaras Cíveis; XV - Câmaras Criminais; XVI - Câmaras de Direito Público; XVII - Câmara Regional. .... Art. 29. .... XII - as ações rescisórias de seus acórdãos e das Seções Cível e de Direito Público; .... Art. 30. .... XLIII - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos presidentes das Seções, dos Grupos de Câmaras Cíveis, das Câmaras, das Turmas e dos relatores; .... Art. 51. .... Parágrafo único. O Tribunal poderá criar, por Resolução, outras Comissões permanentes que se fizerem necessárias para o estudo de matéria especificamente indicada. .... Art. 64. A Presidência das Seções, dos Grupos de Câmaras Cíveis, das Câmaras, da Câmara Regional e de suas Turmas será exercida pelo respectivo desembargador mais antigo, facultada a renúncia. .... Art. 65. Compete aos presidentes das Câmaras, das Turmas de Câmara Regional, dos Grupos de Câmaras Cíveis e das Seções, além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento: .... Art. 68. A Seção Cível reunir-se-á extraordinariamente na Sala Desembargador Antônio de Brito Alves, do 1º andar, desde que convocada por seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, competindo-lhe: I -





..... a) o recurso contra decisão proferida em processo de competência do órgão por seu presidente ou pelo relator; b) a reclamação contra ato pertinente à execução de seu acórdão; c) o incidente de assunção de competência quando o julgamento de recurso ou de processo de sua competência envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição de múltiplos processos, nas causas cíveis, ressalvada a competência da Seção de Direito Público; d) o incidente de resolução de demandas repetidas instaurado em razão de efetiva repetição de processos cuja controvérsia envolva a mesma questão unicamente de direito, material ou processual, surgida nas causas cíveis, ressalvada a competência da Seção de Direito Público; e) o conflito de competência entre Câmaras Cíveis e entre Câmara Cível e Turma de Câmara Regional; f) as ações rescisórias contra acórdãos dos Grupos de Câmaras Cíveis. II - editar e rever os enunciados de súmula correspondentes a jurisprudência dominante em matéria cível, material ou processual, ressalvada a competência da Seção de Direito Público. Art. 68-A. O 1º Grupo de Câmaras Cíveis é composto pelas 1ª, 3ª e 5ª Câmaras Cíveis, e o 2º Grupo de Câmaras Cíveis é composto pelas 2ª, 4ª e 6ª Câmaras Cíveis, competindo-lhes, conforme o caso: I - processar e julgar: a) o mandado de segurança contra ato praticado por magistrado em atividade jurisdicional em Câmara Cível, inclusive do Presidente do próprio órgão na execução de seus acórdãos ou em matéria administrativa; b) o mandado de segurança contra ato praticado por magistrado em atividade jurisdicional nas Turmas de Câmara Regional, nas causas cíveis; c) a ação rescisória de acórdão de Câmara Cível; d) a ação rescisória de acórdão das Turmas de Câmara Regional, nas causas cíveis; e) o recurso contra decisão proferida em processo de competência do órgão por seu presidente ou pelo relator; f) a reclamação contra ato pertinente à execução de seu acórdão. Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, alíneas a e c, a competência entre os 1º e 2º Grupos de Câmaras Cíveis será definida conforme a procedência do ato impugnado ou do acórdão rescindendo, invertida entre órgãos pares e ímpares.....Art. 70. ....

I - .....  
c) a revisão criminal contra acórdão do próprio órgão, de Câmara Criminal ou das Turmas da Câmara Regional, de decisão judicial de magistrado, em feito de competência recursal do Tribunal;

.....  
Art. 75.....



I - .....  
a) ressalvado o disposto na alínea a, do inciso I, do art. 76, o mandado de segurança contra ato de magistrado de primeiro grau de jurisdição em causa de natureza cível, ou dela decorrente, bem como, em matéria administrativa, como gestor de unidade judiciária ou Diretor de Foro, do Conselho de Justiça Militar ou do seu auditor, de magistrado em atividade em Juizado Especial ou em Colégio Recursal de Juizados Especiais; .....

Art. 77. ....

I - .....  
b) os habeas corpus em causa de natureza penal, quando a autoridade coatora for Secretário de Estado, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Polícia Civil, Prefeito da Cidade do Recife, Procurador-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador-Geral do Estado, Juiz e membro do Ministério Público Estadual com atuação no primeiro grau; .....

Art. 80. Os Desembargadores da Câmara Regional não integrarão a Seção Cível, os Grupos de Câmaras Cíveis, a Seção de Direito Público e a Seção Criminal. ....

Art. 94. Havendo, dentre os desembargadores do Tribunal, cônjuges, conviventes, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na colateral, até o terceiro grau, inclusive, integrarão Seções, Grupos de Câmaras Cíveis, Câmaras e Turmas de Câmara Regional diferentes. ....

Art. 100. ....

IX - os integrantes do 1º Grupo de Câmaras Cíveis serão substituídos pelos do 2º Grupo de Câmaras Cíveis, e vice-versa. ....

Art. 111. ....

VI - tomar assento à direita dos presidentes do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções, Grupos de Câmaras Cíveis, Câmaras e Turmas. ....

Art. 112. O Ministério Público funcionará perante o Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções, Grupos de Câmaras Cíveis, Câmaras e Turmas. ....

Art. 125. Ao Tribunal, ao Órgão Especial, ao Conselho da Magistratura, às Seções, aos Grupos de Câmaras Cíveis, às Câmaras e às Turmas da Câmara Regional cabe

o tratamento de "egrégio" e aos seus membros o de "excelência".

.....  
Art. 157. ....

§ 4º Na revisão criminal, de competência da Seção Criminal, não funcionará como revisor desembargador que tenha proferido decisão em qualquer fase do processo.

.....  
Art. 163. As sessões ordinárias dos órgãos colegiados do Tribunal realizar-se-ão nos dias, horários e locais a seguir especificados: I - Órgão Especial: às segundas-feiras, iniciando-se às 14h, na Sala Desembargador Antônio de Brito Alves, do 1º andar; II - Seção Criminal: às quintas-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 2º andar; III - Seção de Direito Público: às quartas-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 1º andar; IV - 1º Grupo de Câmaras Cíveis: nas primeira e terceira semanas do mês, às quartas-feiras, iniciando-se às 14h, na sala Desembargador Antônio de Brito Alves, do 1º andar; V - 2º Grupo de Câmaras Cíveis: nas segunda e quarta semana do mês, às quartas-feiras, iniciando-se às 9h, na sala Desembargador Antônio de Brito Alves, do 1º andar. VI - 1ª Câmara Cível: às terças-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 1º andar; VII - 2ª Câmara Cível: às quartas-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 1º andar - Anexo; VIII - 3ª Câmara Cível: às quintas-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 1º andar; IX - 4ª Câmara Cível: às quintas-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 1º andar - Anexo; X - 5ª Câmara Cível: às quartas-feiras, iniciando-se às 09h, no salão de julgamentos do 1º andar - Anexo; XI - 6ª Câmara Cível: às terças-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 1º andar - Anexo; XII - 1ª Câmara de Direito Público: às terças-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 2º andar - Anexo; XIII - 2ª Câmara de Direito Público: às quintas-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 2º andar - Anexo; XIV - 3ª Câmara de Direito Público: às terças-feiras, iniciando-se às 09h, no salão de julgamentos do 2º andar - Anexo; XV - 4ª Câmara de Direito Público: às sextas-feiras, iniciando-se às 09h, no salão de julgamentos do 1º andar; XVI - 1ª Câmara Criminal: às terças-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 2º andar; XVII - 2ª Câmara Criminal: às quartas-feiras, iniciando-se às 14h, no salão de julgamentos do 2º andar; XVIII - 3ª Câmara Criminal: às quartas-feiras, iniciando-se às 09h, no salão de julgamentos do 2º andar; XIX - 4ª Câmara Criminal: às terças-feiras, iniciando-se às 09h, no salão de julgamentos do 2º andar; XX - 1ª Turma da Câmara Regional: às quartas-feiras, iniciando-se às 09h, na sala de julgamentos da sede própria; XXI - 2ª Turma da Câmara Regional: às quintas-feiras, iniciando-se às 09h, na sala de

juízos da sede própria. ....

Art. 203. ....

§ 1º No Órgão Especial, colhe-se o voto do Presidente se for relator, em caso de empate, em matéria constitucional no controle concentrado ou difuso, ou ainda no incidente de resolução de demandas repetitivas e no incidente de assunção de competência. § 2º Se o Presidente do Órgão Especial ou da Seção tiver de votar e em consequência se tornar par o número de julgadores, deixará de votar o vogal de menor antiguidade .....

§ 4º No julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência colhe-se o voto do Presidente do Órgão Especial ou da Seção. ....

Art. 211. As conclusões do Órgão Especial, das Seções, dos Grupos de Câmaras Cíveis, das Câmaras e das Turmas de Câmara Regional, em suas decisões, constarão de acórdão, do qual fará parte o áudio do julgamento. ....

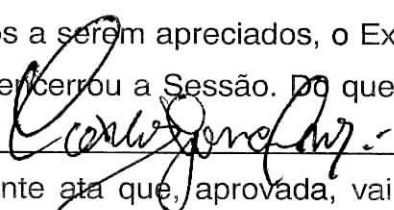
Art. 373. Os embargos de declaração poderão ser opostos a acórdão proferido pelo Órgão Especial, pelas Seções, pelos Grupos de Câmaras Cíveis, pelas Câmaras e pelas Turmas ou a decisão monocrática do relator no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para:.....

Art. 466.

..... § 2º A seguir, o relator encaminhará os autos ao Procurador Geral da Justiça. § 3º Finda a instrução, o relator fará relatório escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, passando os autos ao revisor, que pedirá designação de dia para o julgamento em igual prazo.”

(NR) **Art. 2º** O Título IV, do Livro IV, da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017, passa a ser nominado “Das Ações Autônomas e Originárias”. **Art. 3º** A Seção II, Capítulo XIII, Título I, do Livro I, da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017, passa a ser nominado “Da Seção Cível e dos Grupos de Câmaras Cíveis”. **Art. 4º** O Capítulo XIII, Título I, do Livro I, da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017, passa a ser nominado “Das Seções e dos Grupos de Câmaras”. **Art. 5º** A partir da vigência da presente Emenda Regimental, o julgamento de processo já iniciado na Seção Cível será concluído na própria Seção Cível, sendo vedada a redistribuição dos autos respectivos para Grupo de Câmara Cível. **Art. 6º** Esta Emenda Regimental entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação. **Sala das Sessões, 14 de maio de 2018. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo”.** **15. PROCESSO Nº 001/2018-COJURI** - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI



COMPLEMENTAR Nº 001/2018, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (TRANSFORMA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE EM VARA DA FAZENDA PÚBLICA). **Relator: Exmo. Des. Fausto de Castro Campos.** Decisão: "FICA O FEITO ADIADO PARA APRECIÇÃO POSTERIOR". **16. HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DO ATO Nº 483/2018, DE 02/04/2018, PUBLICADO NO DJe Nº 60/2018, DE 03/04/2018, QUE PRORROGOU O PRAZO DE ATUAÇÃO DA 2ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA CÍVEL.** Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO OS TERMOS DO ATO Nº 483/2018, DE 02/04/2018". **17. HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DO ATO Nº 279/2018, DE 22/02/2018, PUBLICADO NO DJe Nº 37/2018, DE 26/02/2018, QUE PRORROGOU O PRAZO DE ATUAÇÃO DA 2ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA CRIMINAL.** Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO OS TERMOS DO ATO Nº 279/2018, DE 22/02/2018". Em seguida, não tendo mais assuntos a serem apreciados, o Exmo. Des. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva , Secretário Judiciário deste Tribunal, lavrei a presente ata que, aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, \_\_\_\_\_.